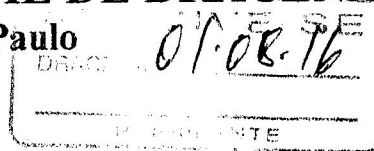




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI N.º 4.527 - DE 07 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Vereador Rodrigo Rossetti Parra, subscrito pelo Vereador Ailton Oscar Lorensetti.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas internas e externas das instituições bancárias e financeiras e nos postos de atendimento bancário, no âmbito do Município de Dracena, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras e os postos de atendimento bancário, no âmbito do Município de Dracena, ficam obrigados a instalarem dispositivos de segurança para o monitoramento diário de áreas internas e externas nesses locais.

Parágrafo único - Os dispositivos de segurança constituem em câmeras de vídeo a serem instaladas em pontos estratégicos, de modo que fiquem gravadas as imagens de movimentação na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário e, externamente, de modo que permita a gravação do acesso à agência ou posto de atendimento bancário.

Art. 2º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa de 200 (duzentas) UFMs, na reincidência após a advertência;

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFMs até a 5ª reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência, até o cumprimento das disposições da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI N.º 4.527

-

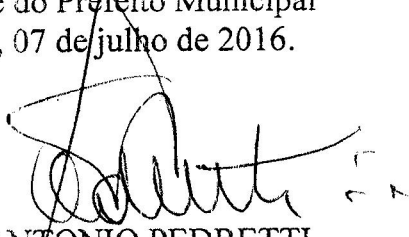
DE 07 DE JULHO DE 2016.

Fls.02

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos.

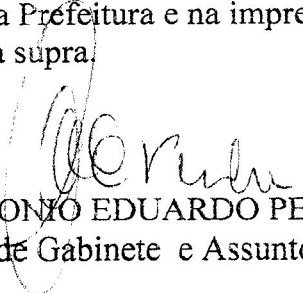
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2016.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.



ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos